do Estado de São Paulo U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 RE'IS

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei N. 2. 940, de 6 de abril de 1937. (Rectificação) Lei n. 2.955, de 29 de abril de 1937.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 8.267, de 29 de abril de 1937 - Crêa, com séde na povoação de Rechan, do municipio e Comarca de Itapetininga, o districto policial de Barretti.

Decreto n. 8.268, de 29 de abril de 1937 — Altera denominação e as divisas do districto policial de Villa Santa Cecilia, do municipio e comarca de Garça, para Alvaro de Carvalho.

PALACIO DO GOVERNO - Actos do sr. Governador — Despacho do sr. Secretario do Governo.

SEGURANÇA PUBLICA — Força Publica — Decretos de 29 do corrente — Tranferencia — Medalha de "Merito Militar" — Reforma — Decretos de 29 do corrente - Exoneração, a pedido - Effectivação -Promoção - Nomeação.

EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA — Decretos de 27 de abril de 1937.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria Geral — Actos do sr. Secretario — Directoria da Justiça — Directoria da Contabilidade - Directoria do Expediente - Departamento de Assistencia Social.

Procuradoria de Terras.

Departamento das Municipalidades: — Despachos do sr. Governador — Consultas das Prefeituras e Ca-maras Municipaes — Communicações ás Secretarias de Estado e outras Repartições.

Departamento Estadual do Trabalho - Agencia Official de Collocação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA - 1.ª Directoria - 1.a secção - Actos do sr. Secretario -Portarias - Requerimentos despachados - 1.a Directoria - 2a. secção - Auctoriações expedidas - Naturalisações — 1.a Directoria — 3.a secção — Requementos despachados — 2.a Directoria — 2.a secção — Pagamentos requisitados — Superintendencia de Ordem Política e Social — Directoria de Serviço de Transito - Escala.

SUMMARIO-

Força Publica — Caixa Beneficiente. Guarda Civil — Boletim n. 93.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos a serem effectuados no dia 4 de maio proximo gamentos a serem effectuados no Interior do Estado Portarias n. A-36 e A-37 — Acto n. A-34 — Parecer - Directoria Geral da Secretaria - Despachos -Directoria de Despeza - Directoria Geral da Receita - Despachos - Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Mobiliaria — Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Immobiliaria - Procuradoria Fiscal do Estado - Certidões Negativas - Despaches - Bolsa Official de Valores.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Directoria de Contabilidade — Boletim Meteorológico.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLI-CA - 1.ª e 2.ª Directorias - Expediente das 1.ª e 2.ª Secções — Sub-directoria Geral.

Directoria do Ensino - Convite - Chefia do Ensino Particular — Protocollo e Archivo.

Superintendencia da Educação Profissional e Domestica — Papeis entrados e despachados — Officios. Serviço Sanitario - Secretaria - Secção de Expediente — Inspectoria de Fiscalização do Exercicio Profissional — Secção de Contabilidade.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS Directoria Geral - Acto do sr. Secretario - Directoria de Contabilidade - Directoria de Viação.

Departamento de Estradas de Rodagem - Contabilidade.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO -

Leis nos. 3.539, 3.597, 3.598 e 3.590 (Rectificação) — Movimento da Thesouraria — Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito - Departamento do Expediente e do Pessoal - Departamento de Obras Publicas — Departamento de Serviços Municipaes — Departamento Juridico -- Departamento Municipal de Hygiene - Departamento da Fazenda - Departamnto de Cultura.

EDITAES BALANCETES

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DE S. PAULO -60.a sessão extraordinaria em 29 de abril - Presidencia do sr. Valdomiro Silveira - Secretarios, srs. Antenor Gandra e Toledo Artigas - Expediente - Mensagem do Governador — Discursos dos srs. Salvador Gulizia e Alfredo Ellis — Ordem do dia — Projectos de lei — Discursos pronunciados na sessão de 27 do corrente pelos sr. Alfredo Ellis e Dante Delmanto —

Discurso pronunciado na sessão de 28 do corrente pelo

DIARIO DA ASSEMBLEA

BOLETIM FEDERAL

2.ª REGIÃO MILITAR

sr. Moura Rezende.

4a. CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

RECEBEDORIA FEDERAL

tica - Expediente - 3.0 Officio.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção de São Paulo).

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITO-

EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CôRTE DE APPELLAÇÃO - Sessão da 1.a Camara.

Presidencia - Despachos - Férias - Requeri-

mentos despachados. Secretaria — Sessão Plenaria — Movimento de Juizes — Rectificações — Escala de Officiaes de Jus-

Corregedoria Geral da Justiça — Despachos. Procuradoria Geral do Estado — Officios — Des-

pachos - Pareceres.

EDITAES — Fôro da Capital — Fôro do interior.

INEDITORIAES PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diario do Executivo Actos do Poder Legislativo

(*) LEI N. 2.940, DE 6 DE ABRIL DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO

raulo decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1. - Os officiaes da Força Publica passam á

situação de inactividade pelos motivos seguintes:

I — Aggregação em consequencia de:
a) — molestia continuada por mais de um anno;

- invalidez para o serviço militar;

 licença para tratar de interesses particulares, por mais de seis mezes; €)

d) — sentença condemnatoria a mais de seis mezes, passada em julgado e durante a respectiva exe-

- terem sido considerados desertores ou extraviados;

- exercicio de commissão não prevista nos quadros da Força Publica, de accordo com o disposto na lei de Organização dos Quadros e Effectivos.

- Transferencia para a reserva: a) - por terem attingido o limite de edade para o servico activo

b) - a pedido, se contarem mais de vinte e cinco annos de effectivo serviço;

c) - por terem acceito qualquer cargo publico permanente estranho à sua carreira, salvo a pção constante do art. 89, § 1.0 da Constituição do Estado.

III - Reforma nor:

- terem attingido o limite da edade para o serviço (a)

na reserva; - invalidez definitiva para o serviço militar, vericada após um anno de aggregação, salvo o caso do art. 6, § 1;

decretação de sentença judiciaria, passada em'

julgado;

4) - pratica de actos que tornem sua permanencia nas fileiras inconveniente à disciplina e à noa ordem dos serviços da Força Publica, nos termos do art. 3.

Artigo 2. - Depois de reformado, por motivo de invalldez, o official poderá ingressar na reserva, a pedido, el não houver attingido a edade de limite respectiva e for julgado physicamente apto,

Artigo 3. - Para a reforma de que trata o art. 1,

Justificação previsto no Codigo de Justiça, approvado pelo decreto federal n. 17.231-A, de 26 de fevereiro de 1926.

Artigo 4. - As edades de limite, a que se refere o art. 1, n. II, letra "a" e o n. III, letra "a", são as seguintes:

I - Para o serviço activo:

		Não
	Combatentes ANNOS	Combatente ANNOS
4.30.0		
a) coronel	. 62	-
tenente-coronel	. 58	62
major	. 56	60
capitão		56
1.0 tenente		52
2.o tenente		50
b) — official mestre da B. M.		56

b) — official mestre da B.		56
II — Para o serviço	na reserva:	767 W
Marin Carteria	Combatentes ANNOS	Não Combatentes ANNOS
a) — officiaes superiores b) — capitães e subalternos		68 62

Paragrapho unico - A edade será comprovada pela certidão do nascimento, exigida para o alistamento, matri-culas no Centro de Instrucção Militar, ou nomeação: dita certidão será "verbo ad verbum", si a edade divergir da que constar dos assentamentos: e sob pretexto algum poderá modificar-se a edade assim provada, salvo por de-

Artigo 5. - O official aggregado perceberá os seguintes vencimentos:

a) por motivo de molestía ou invalidez (art. 1, n. I. letras a e b): vencimentos integraes, si a invalidez resultar de accidente occorrido em serviço ou no caso do artigo 6, paragrapho 1, ou ainda si centar mais de 25 annos de serviço; o soldo por inteiro, si contar menos de 25 an-

b) por sentença jadiciaria (artigo 1, n. I, letra d), metade do soldo.

c) no caso de licença, deserção ou extravio (art. 1, por motestia, invalidez ou sentença condemnatoria.

n. III, letra "d", será o official julgado pelo Conselho de | n. I, letras e e e), nenhum vencimento lhe será devido salvo o disposto no \$ unico;

d) pelo exercicio de commis les não previstas non quadros da Força Publica (art. 1, n. letra f);

Em qualquer destes ultimos casos (letra d), abonarão ao official;

1) os vencimentos integraes si a commissão for de caracter militar ou policial, e mão remunerada;

2) o soldo, si a commissão tiver o mesmo caracter e for remunerada, salvante os casos expressos .m ieis es-

3) nenhum vencimento, no caso de commissão de caracter não militar, ou policial.

Paragrapho unico - A' familla do official que se considerar extraviado em serviço, pagar-se-á o respectivo soldo, até a apresentação, ou exclusão definitiva.

Artigo 6. — O periodo de aggregação por molestia ou invalidez (artigo 1, n. l, letras a e b) será de um anne. resalvado o caso do § 1 deste artigo.

Paragrapho 1. - No caso de invalidez em virtude de doença contagiosa chronica ou affecção duradoura, a aggregação poderá prolongar-se até quatro annos, findos os quaes o official será reformado, si persistir o impo-

Paragrapho 2. A aggregação prevista no art. n. 1, letra c. poderá ir até um anno, tendo o Poder Executivo a faculdade de a prolongar, no maximo, por egual prazo, dentro de cada periodo de cinco annos, a pedido do interessado.

Artigo 7. - Em caso de mobilização, commoção intestina ou quando for decretado estado de sitio, ou de guerra, o official aggregado de accordo com o art. 1, n. I, letras n. h. e e f. apresentar-se-4 á autoridade militar mais proxima do logar de sua residencia, ou daquelie em que se achar, e, si o não puder " rer pessoalmente, dará disso conhecimento, por escento, A referida autoridade.

Paragrapho unico - O official que estiver nos casos do art. 1, n. I, letras a e b, será immediatamente submettido á inspecção de saude.

Artigo 8. - E' licito ao Poder Executivo cassar, em qualquer tempo, a aggregação que mão sela motivada